



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 227, de 5 de maio de 2004
(Lei n° 23, de 5 de maio de 2004)

Institui o programa “VIVEIROS DE MUDAS” nas escolas do Município de São João do Manteninha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, Via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de São João do Manteninha, o programa “VIVEIROS DE MUDAS” nas escolas municipais, destinados ao cultivo de mudas de árvores de espécie nativas, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2° A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente, EMATER/MG e com apoio da comunidade.

Art. 3° O programa “VIVEIROS DE MUDAS” tem como objetivo:

- I - promover a educação e a preservação ambiental;
- II - o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
- III - a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV - o desenvolvimento das habilidades e aptidões dos estudantes;
- V - promover a inclusão social;
- VI - incentivar a produção para o auto consumo;
- VII - melhorar o meio ambiente urbano mediante a recuperação e conservação dos espaços ociosos;
- VIII - reduzir o custo de acesso ao alimento para consumidores de baixa renda;
- IX - incentivar o uso de plantas medicinais e a fitoterapia;
- X - a criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade.

Parágrafo único. Restando excedentes estes poderão ser comercializados, a preços populares. O Produto e a comercialização será revertida em prol da geração e



Câmara Municipal de São João do Manteninha

complementação de renda da comunidade escolar envolvida no cultivo e da aquisição de insumos e equipamentos para manutenção do cultivo.

Art. 4° O programa “VIVEIROS DE MUDAS” será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandido para área públicas e privada desocupadas e ociosas.

Art. 5° Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, cooperativas de trabalhos, EMATER, as micros, pequenas, médias e grandes empresas, bem como com entidades estrangeiras, clubes de serviços e outros, para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8° O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo programa.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 5 de maio de 2004; 12° de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito